

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Escusa de opinião

Fomos nomeados para auditar as demonstrações financeiras anexas do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (doravante denominado IASFA), que compreendem o balanço em 31.12.2019 (que evidencia um total de 144.317.625 euros e um total de fundos próprios de 49.209.678 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 6.125.770 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Não emitimos uma opinião sobre as demonstrações financeiras anexas. Devido à relevância das matérias referidas na secção “Bases para a escusa de opinião”, não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

#### Bases para a escusa de opinião

1. Em 2019 a entidade aplicou pela primeira vez o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei nº 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, tendo procedido à remensuração de imóveis de acordo com o VPT, com um impacto de 102.871.453 euros, e destaque dos respetivos terrenos, no valor de 35.322.028 euros, bem como ao desreconhecimento de bens de reduzido valor, no montante de 270.172 euros, não tendo sido fornecidas evidências e detalhes dos ajustamentos efetuados que permitissem testar estes ajustamentos. Adicionalmente, apesar de existirem imóveis arrendados fora do âmbito da Ação Social, não foram reconhecidas quaisquer Propriedade de Investimento, o que constitui um desacordo.
2. A Entidade encetou um processo de regularização dos registos dos imóveis, processo ainda não terminado à data da prestação de contas. Desta forma, persistem limitações à integralidade do cadastro de bens de investimento atualizado, acrescendo o facto de serem utilizados imóveis cuja cedência não é clara quanto à transferência de dominialidade a favor do IASFA. Os procedimentos de conferência de certidões prediais, registos matriciais na AT e cruzamento de dados entre diversos referenciais do IASFA não se apresentaram conclusivos, gerando divergências não passíveis de conciliação. Pelos motivos mencionados não nos podemos pronunciar quanto aos montantes registados nas rubricas de Ativos fixos tangíveis (139.828.947 euros), Ativos intangíveis (872 euros) e Gastos/reversões de depreciação e de amortização (3.415.021 euros)
3. Na sequência da reserva anterior, não nos podemos pronunciar quanto aos rendimentos imputados ou a imputar em exercícios futuros de subsídios ao investimento registados em Outros rendimentos (81.154 euros) e em Outras variações no capital próprio (4.227.839 mil euros).



4. Não foi possível assistir à contagem dos locais em que existem inventários o que constitui uma limitação de âmbito. Os procedimentos alternativos não se mostram viáveis pela inexistência de sistema de inventário permanente e inexistência de procedimentos uniformes nos centros descentralizados geograficamente.
5. Os procedimentos de auditoria planeados foram limitados pelas circunstâncias de (i) inexistência de base de dados uniformes de devedores (ii) alguns terceiros, que consideramos relevantes, não terem respondido aos pedidos de confirmação de saldos ou, (iii) nos casos em que foi obtida resposta, esta se ter revelado inconclusiva ou insuficiente para o propósito de validação do saldo em dívida e (iv) consagração indevida como dívida do IASFA de (iv.1) montantes relativos a transações internas com os Centros de Apoio Social de cerca de 1.407 euros; (iv.2) cuidados de saúde relativamente a acidentes de serviço que deveriam ser suportados pelos Ramos; (iv.3) cuidados de saúde ao nível de continuados, respiratórios domiciliários e outros que deveriam ser assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde, todas estas situações alvo de recomendações do Tribunal de Contas. Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nas rubricas de Clientes, contribuintes e utentes (1.230.362 euros) e em saldos incluídos em Outras contas a receber (43.927 euros). As situações acima descritas impactam na incapacidade de validar as imparidades de clientes reconhecidas (591 mil euros).
6. Os procedimentos de auditoria planeados foram limitados pelas circunstâncias de (i) inconsistência de corte de operações de credores, (ii) alguns terceiros, que consideramos relevantes, não terem respondido aos pedidos de confirmação de saldos ou, (iii) nos casos em que foi obtida resposta, esta se ter revelado inconclusiva ou insuficiente para o propósito de validação do saldo em dívida e (iv) consagração indevida como dívida a pagar de montantes relativos a transações internas com os Centros de Apoio Social de cerca de 887 mil euros. Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nas rubricas de Fornecedores (86.695.078 euros) e em saldos incluídos em Outras contas a pagar (2.735.834 euros, divulgado em curto e médio e longo prazo).
7. Os rendimentos associados às contribuições das entidades empregadoras dos beneficiários da ADM são contabilizados em base de caixa de acordo com as entregas das retenções efetuadas por estas, processo validado através de guias de receita e certidões emitidas por estas entidades sem que tivessem sido detetadas divergências materiais. Não obstante, apesar de ainda estar em curso, com o apoio da Direção Geral do Orçamento, a verificação e cruzamento de beneficiários e respetivas retenções no sistema público, constatou-se que (i) a identificação concreta dos beneficiários a cada momento, (ii) o seu reconhecimento enquanto tal junto da entidade empregadora para os devidos descontos a efetuar no processamento de vencimentos e (iii) o procedimento de entrega por parte destas dos descontos efetuados, continua a apresentar fragilidades de controlo interno, pelo que podem existir ajustamentos a efetuar cujo montante não é passível de ser estimado.
8. A confirmação da plenitude e existência dos rendimentos associados à exploração de imóveis ou de espaços de natureza social descentralizados geograficamente encontra-se limitada por diversas circunstâncias, (i) alguns imóveis não se encontram reconhecidos

na titularidade do IASFA, prejudicando os procedimentos legais de constituição de contratos e arrendamentos, mesmo que ocupados; (ii) não foi disponibilizado mapa de imóveis com a sua ocupação e contrato de rendas associado; (iii) não foi disponibilizado mapa de ocupação/reserva para os alojamentos temporários por local, assim como refeições servidas nos mesmos ou ocupação por eventos por local; (iv) não foi disponibilizado mapa de controlo de atos médicos com a identificação dos pagos e por pagar por local.

9. Foram identificadas divulgações inconsistentes com os dados das demonstrações financeiras referentes a resultados extraordinários e dívidas a receber de clientes. Encontram-se omissas divulgação referente a valores depositados nas contas bancárias que correspondem a montantes em que o IASFA é mero depositário.

### **Responsabilidades do órgão de gestão**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do IASFA de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do IASFA de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade é executar uma auditoria sobre as demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Contudo, devido às matérias descritas na secção Bases para a Escusa de Opinião, não obtivemos prova suficiente e apropriada para proporcionar uma base para uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras.

Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos Éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

### Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do IASFA que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 105.734.306 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 104.993.362 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, não tendo sido preparada a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas do IASFA. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto quanto ao seguinte:

1. O reconhecimento dos compromissos transitados associados a obrigações a pagar de anos anteriores apenas é efetuada na medida da disponibilidade de fundos disponíveis e dotações corrigidas pelo que, os próprios compromissos (associados a obrigações) em cada ano de relato seguem a mesma rotina contabilística. Deste modo, constata-se uma insuficiência significativa de reconhecimento de compromissos (e obrigações) transitados de cerca de 87M€ que tornaria as dotações disponíveis negativas;
2. Na sequência da insuficiência de fundos disponíveis e dotações corrigidas líquidas, os procedimentos de contratação pública são efetuados na medida e em linha com os fundos e dotações existentes, pelo que se constata procedimentos regulares com os mesmos fornecedores para o mesmo âmbito de contratação;
3. Mantêm-se contas bancárias abertas fora do IGCP não tendo sido apresentada certidão desta última entidade a autorizar a exceção do princípio da unidade de tesouraria para o ano 2019 dado que, no primeiro pedido para 2018 o mesmo foi indeferido e no novo pedido efetuado para 2018 e 2019, o IGCP indeferiu em novembro de 2019, pela razão de terem sido vendidas as obrigações, deixando de haver pressupostos para o pedido;
4. O valor reconhecido em contas correntes da classe 0 dos compromissos futuros ou das responsabilidades contingentes é diminuto face ao valor de encargos contratualizado no final de 2019. Tal com descrito na Nota 7 do anexo às Demonstrações Orçamentais, e apesar do IASFA não proceder à contabilização de encargos plurianuais na conta 04#, procede à divulgação dos montantes contratualizados para 2020 e 2021.
5. Não foi possível assegurar que todas as liquidações e liquidações por receber foram reconhecidas na Demonstração de Execução Receita Orçamental, à semelhança da limitação existente relativamente aos rendimentos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.
6. Não se encontram divulgadas e reconhecidas nas contas 09# as cauções não pecuniárias e garantias obtidas, tal com descrito na Nota 7 do anexo às Demonstrações Orçamentais.

### **Sobre o relatório de gestão**

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos e/ou possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a Escusa de Opinião” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras e exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares - Sobre as demonstrações orçamentais” e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte o Relatório de Atividades e Contas foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

O IASFA não cumpriu com o previsto ao nível de gastos e rendimentos da NCP 27 – Contabilidade de Gestão em conformidade com o preconizado no §34 da supracitada norma.

Lisboa, 29 de julho de 2022

**APPM – ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO,  
ILÍDIO CÉSAR FERREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.  
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS  
representada por:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Calado Pinto', written over a horizontal line.

Ana Calado Pinto  
(ROC nº 1103 e CMVM N°20160715)